



CONTRATO Nº 015/2013

CONTRATO A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A EMPRESA PRISMA SYSTEM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.

O Município de Itamaracá, Estado do Paraná, através da Prefeitura Municipal de Itamaracá –PR, situado na Av: Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro PR, CNPJ nº 76.235.738/0001-08, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Amarildo Tostes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 478.507.959-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.554.127-6 SSP/PR, e a empresa Prisma System - Informática e Consultoria Ltda, CNPJ 06.086.767/0001-61, localizada na Av. Maringá, nº 958, Jd. Europa, na cidade de Sarandi-Paraná, CEP: 87.111-000, e neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o representada por Rogério Rinaldin Neto, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.309.915-7, CPF nº 959.137.939-00, residente na Rua: Tiradentes, nº 1117, Jardim Independência, na cidade de Sarandi-Paraná, CEP: 87.111-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie no Procedimento Licitatório nº 033/2013, mediante Dispensa de Licitação nº 008/2013, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, a Implantação, Manutenção e suporte técnico referentes a Software para gestão de documentos e informações, desenvolvimento, manutenção do website do Portal de Transparência e integração da Gestão de Documentos;
- 1.2. Na execução do objeto, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, bem como a legislação Federal, Estadual e do Município em relação ao objeto do presente contrato.
- 1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

- 2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm da receita própria do MUNICÍPIO que ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: nº 04.001.04.122.0004.2004-33.90.39.00, fontes 01000 e 01511, para a Secretaria Municipal de Administração Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. O valor mensal para execução dos SERVIÇOS é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando o valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 4.1. A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE os seguintes serviços nos equipamentos de propriedade do Município de Itamaracá:
 - a) Instalação do sistema;
 - b) Treinamento dos usuários;
 - c) Manutenção; e
 - d) Orientações nas atualizações de versão do Sistema: a CONTRATADA manterá um departamento com técnicos alocados exclusivamente ao desenvolvimento de novas versões e aprimoramento do software seccionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

e) Suporte técnico: a CONTRATADA colocará a disposição do Município, técnicos habilitados com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

5.2. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

5.3. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, isto é, das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs de segunda a sexta-feira.

5.4. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato.

5.5. Emitir e encaminhar as notas fiscais correspondentes à manutenção mensal para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA;

6.2. Credenciar para a utilização dos equipamentos onde encontra-se implantado o “software”, somente pessoal especializado de seu quadro de funcionários e/ou técnicos comprovadamente conhecedores e acompanhados por responsável;

6.3. Permitir somente a CONTRATADA, o acesso ao “software”, e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;

6.4. Executar as rotinas de segurança de suas informações;

6.5. O CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda do “software” e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o “software” ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente;

6.6. Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado um “software” objeto deste contrato, seja por que motivo for o CONTRATANTE se compromete a remover dito “software” antes da entrega do equipamento, sujeitando-se ao pagamento de perdas e danos em caso de descumprimento da obrigação ora assumida;

6.7. O CONTRATANTE assumirá total responsabilidade se adotar ou permitir procedimentos internos que possam acarretar dano a dados, programas ou arquivos, especialmente não permitirá a execução de serviços de manutenção de rede ou equipamentos enquanto houver algum usuário operacionalizando a rede;

6.8. Facilitar à CONTRATADA acesso a informações necessárias à execução dos serviços explícitos neste contrato;

6.9. Colocar à disposição da CONTRATADA pessoal conhecedor das normas e legislação do setor a ser informatizado, do seu quadro de funcionários, para treinamento e acompanhamento dos serviços;

6.10. Colocar à disposição da CONTRATADA equipamento de processamento de dados corretamente instalado e devidamente configurado, onde funcionará o software.

6.11. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer problemas ocorridos com relação ao “software”, arquivos de dados e equipamento.

6.12. Ao CONTRATANTE caberá conferir os relatórios e demais informações geradas através ou por meio dos softwares, sobre os quais a CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade.

6.13. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS:

7.1. O valor cobrado neste contrato não contempla a execução de reparos de problemas causados por:



- 7.1.1. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
- 7.1.2. Vírus de computador e / ou assemelhados;
- 7.1.3. Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pelo CONTRATANTE, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;
- 7.1.4. Uso indevido do software seccionado, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários ou de computador;
- 7.1.5. Não cumprimento das condições genéricas estabelecidas no contrato;
- 7.2. A CONTRATADA, fornece objeto acabado, testado, não sujeito à alterações para atendimento de situações específicas do CONTRATANTE, caso seja de interesse do CONTRATANTE, as alterações específicas serão orçadas e cobradas adicionalmente, caso seja viável a sua execução;
- 7.3. O CONTRATANTE é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização do(s) software(s), bem como dos processos de recuperação, “back-up”, “restore” e demais que se fizerem necessárias para a sua correta utilização;
- 7.4. Intervenção técnica de qualquer natureza, procedida em laboratório da CONTRATADA ou na sede do CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo sistema de informações, que é propriedade do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. Pela manutenção mensal do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00(quinhentos reais), para o período contratual de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato. A empresa somente iniciará o recebimento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços;
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, por meio de depósito na conta corrente da licitante.
- 8.3. Os pagamentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação de prova de Regularidade para com o FGTS e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) do mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 8.4. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o MUNICÍPIO.
- 8.5. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 8.6. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pelo MUNICÍPIO na forma contratual, sofrerão a incidência de atualização na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 8.7. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pelo MUNICÍPIO em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

- 9.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, caso haja prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO:



10.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos Art. 57, inciso IV, da lei 8.666/93 e suas atualizações.

10.2. Prazo para implantação e treinamento do sistema máximo de 2 (dois) dias, a partir da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido com aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, de ambas as partes.

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido:

11.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. judicial, nos termos da legislação;

11.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

11.3.4. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.3.5. A decretação de falência.

11.3.6. A dissolução da sociedade.

11.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.3.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes; já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, ressalvado o caso estabelecido no subitem 11.3.9. deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante adjudicada sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

12.1.1.1. Apresentação reiterada de notas com incorreções;

12.1.1.2. Falta de pessoal adequado para a prestação dos serviços.

12.1.2. **Multas** aplicadas sobre o valor total atualizado do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

12.1.2.1 – de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.1.2.2 – de 2% (dois por cento) nos casos em que ocorra qualquer irregularidade na execução dos serviços;

12.1.2.3 – de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a prestação dos serviços de pós-implantação;

12.1.2.4 – pelo atraso na implantação em relação ao prazo estipulado para cada atividade sujeitar-se-á, a CONTRATADA, ao pagamento de multa calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, até o máximo de 15 (quinze dias), sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.1.2.5 – pela recusa em efetuar a instalação do sistema, caracterizada após 15 (quinze) dias que se seguirem ao término do prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor desta contratação, independente de rescisão contratual;

12.1.2.6 – a multa será cobrada em dobro a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

12.1.3. Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, conforme Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 de acordo com a seguinte graduação:

12.1.3.1 – 03 (três) meses caso ocorra atraso na efetiva prestação dos serviços contratados;

12.1.3.2 – 02 (dois) anos caso ocorra prestação dos serviços com qualidade inferior ao proposto.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, tais como:

12.1.4.1 – recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato;

12.1.4.2 – rompimento unilateral do Contrato.

12.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurada o contraditório e ampla defesa, sendo que qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As parcelas que por ventura não forem pagas no prazo especificado serão acrescida de juros de 0,0667% ao dia. Os acréscimos serão adicionados à parcela no mês subsequente.

13.2. Na hipótese de qualquer litígio fundado, direta ou indiretamente, no presente instrumento, a responsabilidade da CONTRATADA, seja a que título for, não será superior ao valor do programa. Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada dos softwares, tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros.

13.3. Todos os serviços do presente contrato oriundo da presente tomada de preço estão agregados na proposta comercial, o município não fará nenhuma remuneração adicional sob qualquer justificativa por serviço ou material (seja hora técnica, despesas de viagem, conversão de versões).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Itamaracá, 27 de maio de 2013.

AMARILDO TOSTES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROGÉRIO RINALDIN NETO
PRISMA SYSTEM-INF. E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

REGINALDO TICIANEL
Adv.º/OAB:-PR19629

TESTEMUNHAS:

Nome: Andréia Silvestrini Tostes
CPF: 025.323.349-67

Nome: Sueli Romanini
CPF: 478.510.239-04